



MARA MUNICIPAL DE LISBOA
GABINETE DO VEREADOR ÂNGELO PEREIRA

# CONTRATO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS ENTRE O MUNICÍPIO DE LISBOA E A FREGUESIA DE ALCÂNTARA

MUNICÍPIO DE LISBOA, pessoa coletiva n.º 500 051 070, com sede na Praça do Município, concelho de Lisboa, neste ato representado pelo Vereador Ângelo Pereira, no uso de competência delegada e subdelegada, por via da alínea e), do ponto 14 — Em matéria de promoção do Desporto ~ do Despacho n.º 166/P/2021, de 3 de novembro de 2021, publicado no 1.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1446, de 4 de novembro de 2021, na redação dada pelo Despacho n.º 199/P/2021, publicado no Boletim Municipal n.º 1453, de 23 de dezembro, e adiante designado por **Primeira Outorgante**,

E

FREGUESIA DE ALCÂNTARA, pessoa coletiva n.º º 501 132 554, com sede na Rua dos Lusíadas n.º 13, 1300-366, concelho de Lisboa, aqui representada pelo Senhor Presidente da Junta de Freguesia, Davide Amado, com poderes para o ato, e adiante designada por Segunda Outorgante,

## Considerando que:

- A) A Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, procedeu à reorganização administrativa da cidade de Lisboa tendo sido atribuídas competências próprias às Juntas de Freguesia, entre elas na área da gestão, conservação e reparação de equipamentos desportivos que não se revelem de natureza estruturante para a cidade;
- B) Nos termos da Deliberação n.º 6/AML/2014, aprovada em sessão extraordinária de 21 de janeiro de 2014 e publicada na Edição Especial n.º 1 do Boletim Municipal de 22 de janeiro de 2014, foram identificados os equipamentos desportivos considerados de natureza estruturante;
- C) No auto de efetivação da transferência da competência N.º1/JFALV/2014, assinado a 10 de março de 2014 entre a Câmara Municipal de Lisboa e a Junta de Freguesia



1

#### CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

#### GABINETE DO VEREADOR ÂNGELO PEREIRA

de Alcântara (doravante Auto), referem-se expressamente quais os equipamentos cuja gestão, conservação e reparação cabe à Junta de Freguesia de Alcântara, tendo sido identificada a Piscina Municipal do Alvito como um equipamento de proximidade cuja gestão passa para a Junta de Freguesia;

- D) Ao tempo da assinatura do Auto a gestão do plano de água da Piscina Municipal do Alvito encontrava-se descentralizada no Atlético Clube de Portugal (ACP), por via do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo celebrado com o Clube ao abrigo do Regime Jurídico de Desenvolvimento Desportivo, vertido no D.L. n.º 273/2009 de 1 de outubro e do Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa (RAAML);
- E) É com base neste facto que no Auto supra citado refere-se expressamente que no caso da transferência de gestão a mesma inclui o Contrato- Programa de Desenvolvimento Desportivo (cfr. Auto de Transferência - Anexo D, página 5):
- F) Ora, não tendo sido prevista no Auto, a atribuição de qualquer verba para a gestão da Piscina, a Junta de Freguesia apresentou à Câmara Municipal de Lisboa, o relatório de gestão da Piscina, no qual se concluiu ser necessária a transferência de um valor de € 70.000,00 (setenta mil euros) por ano civil para fazer face às despesas de gestão e manutenção do equipamento desportivo:
- G) O Regime Jurídico das Autarquias Locais, veio estabelecer o regime jurídico da delegação de competências dos municípios nas freguesias, determinado que tais delegações devem ter por escopo a promoção da coesão territorial, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis, bem como que as mesmas devem ser formalizadas mediante a celebração de contratos interadministrativos;
- H) Tais contratos, nos termos dos artigos 115.º e 122.º do mesmo diploma legal, deverão prever os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e adequados ao exercício das competências delegadas;





#### GABINETE DO VEREADOR ÂNGELO PEREIRA

É celebrado o presente Contrato de delegação de competências, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 116.º e seguintes do Regime Jurídico da Delegação de Competências, aprovado pela alínea c) do n.º 1 do artigo 1.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado e publicado como Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

# Cláusula 1.ª

## Objeto

- Pelo presente contrato, a Primeira Outorgante delega na Segunda Outorgante as competências relativas à gestão, manutenção e conservação da Piscina Municipal do Alvito, sita no Concelho de Lisboa.
- A gestão da Piscina Municipal do Alvito atribuída à Segunda Outorgante deverá respeitar a legislação especialmente aplicável a este tipo de equipamentos desportivos.

## Cláusula 2.ª

## Objetivo da delegação de competência

A delegação de competências prevista na cláusula anterior tem como objetivo melhorar a oferta desportiva na cidade de Lisboa, e na freguesia de Alcântara em particular, atenta a carência de equipamentos deste tipo na área geográfica em que a mesmo se insere, e consequentemente a melhoria dos serviços disponibilizados e prestados na Freguesia em causa, bem como a racionalização dos recursos disponíveis para o efeito.

## Cláusula 3.ª

## Competências da Primeira Outorgante

Para prossecução do objeto do presente contrato, competirá à Primeira Outorgante:

 a) Acompanhar a gestão, manutenção e conservação da instalação desportiva em causa, procedendo à análise e apreciação das informações e elementos facultados pela Segunda Outorgante;





#### GABINETE DO VEREADOR ÂNGELO PEREIRA

 b) Cumprir as condições de afetação dos recursos financeiros, previstos na cláusula 5ª.

## Cláusula 4.ª

## Competências delegadas na Segunda Outorgante

No âmbito do presente contrato, competirá à Segunda Outorgante:

- a) Proceder ao exercício da competência delegada nos termos constantes no presente contrato;
- Respeitar a legislação especial aplicável às instalações desportivas designadas como piscinas;
- c) Ceder, sem cobrança de qualquer preço ou taxa, à Primeira Outorgante as pistas da piscina, acordadas anualmente, para os Programas Desportivos Municipais, nomeadamente para o Programa de Apoio à Educação Física e Curricular para as escolas do 1.º ciclo do ensino básico e Desporto Mexe Comigo;
- d) Informar por escrito a **Primeira Outorgante** sempre que ocorram situações anómalas;
- e) Assumir a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis e que resultem da própria natureza da competência descentralizada, da atuação dos funcionários e do deficiente comportamento ou da falta de segurança, de materiais e equipamentos;
- f) Assumir todos os danos causados no decorrer da execução da competência descentralizada no presente contrato pelo seu pessoal, quer aqueles sejam de natureza humana ou material, devendo reparar com urgência e à sua custa, os danos que venham a ocorrer, sendo que qualquer ocorrência desta natureza deverá ser comunicada por escrito ao serviço responsável, para que seja registada;
- g) Cooperar com a Primeira Outorgante no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato, prestando todas as informações necessárias à sua boa execução;
- h) Apresentar relatórios semestrais relativos à execução do objeto do presente contrato;
- Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Primeira Outorgante no âmbito do presente contrato;





#### GABINETE DO VEREADOR ÂNGELO PEREIRA

 j) Aplicar e administrar, de boa- fé e no estrito cumprimento da lei e dos regulamentos aplicáveis, os recursos financeiros, tendo em conta o objeto do presente contrato.

## Cláusula 5.ª

## Recursos Financeiros

- A Primeira Outorgante disponibilizará à Segunda Outorgante os recursos financeiros necessários ao exercício das competências delegadas são estimados no montante global de € 280.000,00 (duzentos e oitenta mil euros).
- 2. O valor dos recursos financeiros referidos no número anterior, será transferido de acordo com o seguinte plano de pagamentos:
  - a) Em 2022 a quantia de € 70.000,00 (setenta mil euros) no prazo máximo de 30 dias após a outorga do presente contrato;
  - b) Em 2023, 2024 e 2025, a quantia de € 70.000,00 (setenta mil euros), no 1.º trimestre de cada ano civil, após entrega por parte da Segunda Outorgante do relatório de Gestão anual com base no centro de custos da Piscina Municipal do Alvito e competente análise e validação por parte da Primeira Outorgante;

## Cláusula 6.ª

## Auditoria e Fiscalização da Execução do contrato

- O presente Contrato ficará sujeito a auditoria, a realizar pelo Departamento de Gestão da Qualidade e Auditoria da Câmara Municipal de Lisboa, devendo a Segunda Outorgante disponibilizar toda a informação e documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.
- A execução do presente contrato será avaliada, a todo o tempo e de forma continua, pelos respetivos serviços municipais que, para o efeito, promoverão reuniões conjuntas com a Junta de Freguesia.



#### GABINETE DO VEREADOR ÁNGELO PEREIRA

# Cláusula 7.ª Modificação, Revogação e Resolução

- 1. O presente Contrato pode ser modificado ou revogado, a qualquer tempo, por acordo entre as partes, devendo revestir a forma escrita.
- 2. O presente Contrato pode ser modificado unilateralmente por qualquer uma das partes com fundamento em razões de interesse público e/ou alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, nos termos legalmente aplicáveis, devendo a modificação revestir a forma escrita.
- 3. O presente Contrato pode ser resolvido por qualquer uma das partes, nos seguintes casos:
  - a) Por incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes;
  - b) Por razões de interesse público devidamente fundamentado ou alteração anormal e imprevisível das circunstâncias.

## Cláusula 8.ª Regime Supletivo

Em tudo o que não se encontra regulado no presente Contrato, aplicam-se as disposições da Lei da Reorganização Administrativa de Lisboa (Lei n.º 56/12, de 8 de novembro, na sua redação atual), o Regime Jurídico das Autarquias Locais (Lei n.º 75/13, de 12 de setembro de 2013, na sua redação atual), no Código dos Contratos Públicos, o Código de Procedimento Administrativo e demais legislação conexa.

# Cláusula 9.ª Entrada em vigor e Período de vigência

O presente Contrato entra em vigor na data da sua assinatura pelas Partes e vigorará até ao final do presente mandato autárquico.



## GABINETE DO VEREADOR ÂNGELO PEREIRA

# Cláusula 10.ª Disposições Finais

Nos termos do n.º 3, do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, ao presente Contrato foi atribuído compromisso número 6422001281 e a Declaração de Fundos Disponíveis (DFD) número 5022000161/2022

O presente Contrato é feito em duplicado, ficando um exemplar na posse de cada uma das Partes.

Lisboa, 23 de Junho de 2022

O Município de Lisboa,

Ângelo Pereira

(O Vereador)

A Junta de Freguesia de Alcântara

Davide Amado

(O Presidente)